



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 14/2016

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial para o recurso FNDE (PAR) – Plano de Ações Articuladas.

Vem a esta comissão para parecer, o Projeto de lei nº 14/2016 de autoria do Executivo Municipal, o qual possui como propósito abertura no Orçamento vigente de um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 75.501,26 (Setenta e Cinco Mil Quinhentos e Um Reais e Vinte e Seis Centavos).

O autor apresenta e anexa ao referido projeto a justificativa que o mesmo será designado à aquisição de equipamentos e mobiliários para o Centro Municipal de Educação Infantil Creche e Pré-Escola Lia Tereza Campanholo Mendes – Bairro Pousada do Sol, de acordo com o Termo de Compromisso nº 201403080.

A presente abertura de crédito se dará através de contrapartida do Município do valor de R\$ 75.501,26 (Setenta e Cinco Mil Quinhentos e Um Reais e Vinte e Seis Centavos), pelo Superávit Financeiro da fonte 159.

A respeito do tema, a Lei 4.320/1964, serve de amparo à matéria objeto deste Projeto de Lei:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

(...)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Two handwritten signatures in black ink, one smaller on the left and one larger on the right.



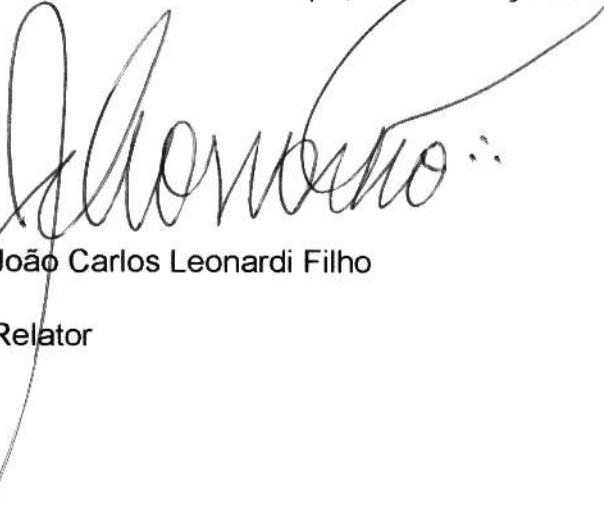
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

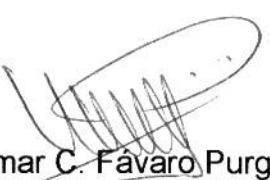
Lapa, 04 de março de 2016.



João Carlos Leonardi Filho

Relator

De acordo com o Relator



Vilmar C. Fávaro Purga

Presidente

Wilmar José Horning

Membro